PROJETO DE LEI Nº 33 /2024

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo de Recebimento nº 33/2024

Recebi em 23/05/24 ÀS 16 H 51 MIN.

Servidor

Concede isenção sobre o pagamento da taxa de água incidente sobre imóveis pertencentes a Proprietários ou possuidores inscritos no CadÚnico, atingidos por enchentes ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Paraíso do Sul.

Art. 1º Fica concedida isenção sobre o pagamento da taxa de água no Município de Paraíso do Sul.

Parágrafo Único. A isenção de que trata o caput se dará nos meses de maio e junho do corrente ano.

Art. 2º. Terão direito à isenção os imóveis pertencentes a proprietários ou possuidores inscritos no CadÚnico, atingidos por enchentes ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Paraíso do Sul/RS.

Art. 3º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta Lei, serão utilizados os registros da Secretaria de Assistência Social comprovando a inclusão do beneficiado no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

§ 1º Serão considerados, para a concessão de isenção, somente os imóveis edificados atingidos por enchentes ou alagamentos.

§ 2º Os relatórios elaborados pelo Executivo Municipal, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, presume-se a ocorrência de dano aos imóveis localizados nas áreas delimitadas e vias identificadas por meio de decreto que as declarem em situação de emergência ou de calamidade pública, devendo, nessa hipótese, a isenção ser concedida de ofício.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a vigência ao dia 01 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
23 DE MAIO DE 2024.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

Paraíso do Sul/RS, 23 de maio de 2024.

À Câmara Municipal de Vereadores,
Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de autorização legislativa para concessão de isenção sobre o pagamento da taxa de água incidente sobre imóveis pertencentes a Proprietários ou possuidores inscritos no CadÚnico, atingidos por enchentes ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Paraíso do Sul.

A isenção será sobre os meses de maio e junho do corrente ano e para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta Lei, serão utilizados os registros da Secretaria de Assistência Social comprovando a inclusão do beneficiado no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Diante dessas considerações, e tendo em vista, o empenho em atender e dar a melhor assistência possível aos atingidos pelas enchentes, que devastou nosso Município e todo estado, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL